

## RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CFESS – 2016

### I – APRESENTAÇÃO

A Comissão Especial, nomeada por meio da Portaria Nº 03/2016 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições e prerrogativas, conforme prevê o Art. 29 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, se reuniu nos dias 29, 30 e 31 na Sede do CFESS em Brasília/DF, para apreciar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas da autarquia federal referente ao ano de 2015.

A Comissão Especial é composta pelos seguintes membros:

- **Região Centro-Oeste - CRESS 21ª Região/MS:** Artêmio Miguel Versoza;
- **Região Norte – CRESS 26ª Região/AC:** Jovelina Guedes Campos;
- **Região Nordeste - CRESS 22ª Região/PI:** Jodeylsom Islony de Lima Sobrinho;
- **Região Sudeste – CRESS 17ª Região/ES:** Fábio Bremenkamp Cunha;
- **Região Sul – CRESS 11ª Região/PR:** Antônio Odair da Silva Junior.

Para formular este parecer foram analisados principalmente o Relatório Anual de Gestão, Prestação Anual de Contas, demonstrativos financeiros e contábeis e exame documental dos processos administrativos de contratos, convênios e ordens de serviços que foram firmados no ano de 2015 e que estavam à disposição da Comissão Especial.

Acreditamos que o trabalho desta Comissão não se esgota apenas na elaboração de um parecer, ao contrário, traz visíveis contribuições para a categoria profissional, ampliando assim o controle, por meio da participação dos CRESS na gestão pública da autarquia federal.

### II – RESULTADOS

Após análise constatou-se que as despesas e pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesa encontram-se devidamente documentados e atendem as necessidades desta autarquia.

Os gastos/investimentos realizados pelo CFESS estão em consonância com as ações políticas, administrativas e financeiras que foram deliberadas na instância maior do conjunto, 44º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, bem como ações demandadas no cotidiano da entidade.

Verificou-se que os contratos, convênios e ordens de serviço estão devidamente instruídos, inclusive com manifestações jurídicas que respaldam as decisões político-financeiras do CFESS. Os contratos e licitações, inclusive as de inexigibilidade, estão devidamente submetidos aos ditames da Lei 8.666/93 e alteração, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e publicizados no Diário Oficial da União (DOU), dando transparência a seus atos, conforme prevê a Lei 12.527/11, que institui a Lei de Acesso a Informação.

### **III – ASPECTOS ORIENTATIVOS**

- **Facilitadores**

- ✓ Espaço físico adequado;
- ✓ Acesso a recursos tecnológicos;
- ✓ Disponibilidade dos/as trabalhadores/as e das/os conselheiros/as em prestar os devidos esclarecimentos à Comissão Especial;
- ✓ Envio antecipado do Relatório de Gestão Anual, Relatório de Prestação de Contas de 2015 e legislações;
- ✓ Entrega, *in loco*, do relatório da Comissão Especial correspondente à análise de prestação de contas do ano de 2014 e roteiro de aspectos orientadores para elaboração do relatório.

- **Dificultadores**

- ✓ Não vinculação no Relatório Anual de Gestão das ações político-administrativas executadas pelo CFESS com suas respectivas execuções financeiras.
- **Recomendações**
  - ✓ Garantir a manutenção do envio antecipado das documentações pertinentes aos próximos membros da Comissão Especial que serão designados para o próximo ano, incluindo também cópia do último relatório da Comissão Especial, bem como os aspectos orientadores que possam subsidiá-los no desenvolvimento do trabalho;
  - ✓ Aprimorar a vinculação no Relatório Anual de Gestão, das ações executadas nos eixos temáticos com as deliberações dos Encontros Nacionais e suas respectivas vinculações financeiras;
  - ✓ Refletir acerca da supressão da deliberação 19, das Ações Estratégicas continuadas do Conjunto CFESS/CRESS no eixo Dinâmica e Funcionamento do Conjunto, aprovada no 44º Encontro Nacional que estabelece "*Capacitar os/as conselheiros/as dos CRESS que representam a região na Comissão Especial*", uma vez que o envio antecipado dos documentos é satisfatório para o andamento dos trabalhos dessa Comissão;
  - ✓ Verificar a assinatura em alguns documentos, visto que se constatou a ausência nesses;
  - ✓ Buscar a padronização dos relatórios de viagens, mesmo compreendendo que esses são substratos complementares às prestações de contas das diárias, já que se verificou uma diversidade em seu preenchimento, e, até mesmo, a ausência nas referidas prestações;

#### **IV - PARECER**

Considerando as dimensões político-administrativas e financeiras e as normatizações que regulamentam o funcionamento do CFESS;

Considerado a responsabilidade adotada pela gestão do CFESS nos gastos e na transparência com os recursos públicos dessa entidade;



Considerando que não foi observada a incompatibilidade entre o previsto e suas respectivas ações realizadas;

Considerando os documentos apresentados e analisados;

Considerando a organização dos processos administrativos;

Considerando os esclarecimentos feitos pelo coordenador financeiro e pelos/as conselheiros/as;

Considerando o relatório da assessoria contábil;

A Comissão Especial manifesta parecer **FAVORÁVEL** a Prestação Anual de Contas e Relatório Anual de Gestão do ano de 2015/CFESS.

É O PARECER,

Brasília/DF, 31 de Março de 2016.

**Antônio Odair da Silva Junior**  
CRESS 11ª Região/PR - 7232

**Artêmio Miguel Versoza**  
CRESS 21ª Região/MS – 2881

**Fábio Bremenkamp Cunha**  
CRESS 17ª Região/ES – 2969

**Jodeylsom Islony de Lima Sobrinho**  
CRESS 22ª Região/PI – 2891

**Jovelina Guedes Campos**  
CRESS 26ª Região/RO/AC - 0506